PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 3789/2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Butiá, conforme Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Butiá ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial da Conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA, indicado no Anexo I.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Butiá, 2 de Abril de 2019.

Joel Maraschin
Vereador líder da bancada do PMDB

Rua do Comércio, nº 580 – CEP: 96750-000 – Butiá/RS - Fone/Fax +55 51 3652-1780 | + 55 51 3652-5483
E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br | Site: www.camara-butia.rs.gov.br
Gabinete do Vereador Joel Maraschin – Ramal 223 | Email: assessoria.joel@gmail.com
Site: www.joelmaraschin.wordpress.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Neste mês, é celebrado o mês do autismo, um problema psiquiátrico que costuma ser identificado na infância, entre 1 ano e meio e 3 anos, embora os sinais iniciais às vezes apareçam já nos primeiros meses de vida. O distúrbio afeta a comunicação e capacidade de aprendizado e adaptação da criança. Os autistas apresentam o desenvolvimento físico normal, mas eles têm grande dificuldade para firmar relações sociais ou afetivas e dão mostras de viver em um mundo isolado.

Desta forma necessitam de uma atenção especial dos pais, que muitas vezes requer dedicação especial dos mesmos. Com esta lei, visamos incluí-los no grupo prioritário e preferencial de atendimento em setores públicos e privados, devido a necessidade de atenção especial que necessitam.

Sendo assim, solicito a colaboração de todos na aprovação desta lei, em detrimento de todas crianças autistas de nossa cidade, e seus pais, pessoas extremamente dedicas à educação destes filhos.

Nesses termos peço aprovação.

Atenciosamente,

Joel Maraschin
Vereador líder da bancada do PMDB

ANEXO 1


Atendimento Preferencial:
- Idosos
- Gestantes
- Portadores de Deficiência Física
- Pessoas acompanhadas por crianças de colo
- Portadores de Autismo